

TC 015.075/2015-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade responsável: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

Responsáveis: Maria das Dores Silvestre (CPF 346.529.304-53); Damião Beltrão Ferreira (CPF 659.372.104-25); Rosélia dos Santos (CPF 042.979.234-40); Valdiler Ramos (CPF 870.819.624-91); Antônio Roberto Santos (CPF 015.836.994-73); Antônio Vieira de Araújo (CPF 015.822.434-50); Antônio Vieira dos Santos (CPF 091.150.254-89); Argemiro Carlos de Jesus (CPF 082.474.684-84); Arisséia Ramos (CPF 015.649.164-80); Arlindalva Lourenço da Silva (CPF 088.586.904-43); Armando Tavares (CPF 015.314.664-86); Adriano Nunes (CPF 015.686.364-23); Alcides dos Santos (CPF 015.660.974-60); Amanda Rodrigues da Silva (CPF 015.469.924-00); Antônio dos Santos (CPF 015.883.284-14); Aricélia Dantas da Cruz (CPF 015.701.304-93).

Advogado ou procurador nos autos: não há.

Proposta: retificação do Acórdão 120/2016-TCU-Plenário

1. O Egrégio Plenário do Tribunal, em Sessão Ordinária de 27/1/2016, prolatou o **Acórdão 120/2016** (peça 37), por meio do qual julgou irregulares as contas dos responsáveis Maria das Dores Silvestre e Damião Beltrão Ferreira condenando-os ao pagamento dos débitos ali descritos e aplicou-lhes a multa prevista no art. 57, da Lei 8.443/1992, e a inabilitação.

2. Da análise do mencionado *Decisum* verificou-se inexatidão material na data do débito conforme a seguir:

a) Argemiro Carlos de Jesus (CPF 082.474.684-84), onde se lê:

Valor (R\$)	Data do pagtº
350,00	5/3/2207

Deve-se ler, conforme peça 3, p. 126

Valor (R\$)	Data do pagtº
350,00	5/3/2007

b) Arisséia Ramos (CPF 015.649.164-80), onde se lê:

Valor (R\$)	Data do pagtº
380,00	9/7/20007

Deve-se ler, conforme peça 3, p. 146

Valor (R\$)	Data do pagtº
-------------	---------------

380,00	9/7/2007
--------	----------

c) Adriano Nunes (CPF 015.686.364-23), onde se lê:

Valor (R\$)	Data do pagtº
380,00	24/12/2008

Deve-se ler, conforme peça 3, p. 196

Valor (R\$)	Data do pagtº
380,00	24/12/2007

d) Alcides dos Santos (CPF 015.660.974-60):

Valor (R\$)	Data do pagtº
380,00	21/12/2008

Deve-se ler, conforme peça 3, p. 209

Valor (R\$)	Data do pagtº
380,00	21/12/2007

3. Com efeito, por inexatidão no **Acórdão 120/2016 -TCU-Plenário** faz-se necessária as retificações sugeridas no item 2 anterior.

4. Desta forma, faz-se necessária a remessa dos autos para a **douta Procuradoria** e posteriormente ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator Vital do Rego, com a proposta de que seja determinada a retificação da inexatidão material do item 9.2 do **Acórdão 120/2016 -TCU-Plenário**, nos termos acima indicados, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “d”, do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do TCU.

Secex/AL, 21 de junho de 2016

(assinado eletronicamente)
Margarida B. Ferreira
TEFC – matrícula 2520-8